



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS	
Recabido em	19/09/2024
Assunto	Projeto de Lei
Nº	09/2024
Remetente	Poder Executivo
Ass. FUNCIONÁRIO	

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Monjolos/MG para o exercício de 2025.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas, na elaboração da LOA 2025 foram utilizados os seguintes critérios:

- Estruturação dos programas e ações em conformidade com o Plano de Governo, permitindo melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária com adequação das funções, subfunções, programas, ações, elementos de despesa e fontes (destinações) de recursos;
- Prioridade na manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

A fim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica inferior ao limite máximo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que a política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infra-estrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infra-estrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita.

Para o exercício de 2024 a receita foi estimada em R\$ 24.500.000,00 (Vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Para o exercício de 2025 a receita está sendo estimada em R\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais).

Na estimativa de receita para 2025 foi considerado o índice de correção de 6 % (seis por cento).

Referido índice é composto de inflação (% anual) projetada em 4,5% e PIB real (crescimento percentual anual) em 2%.

Foram considerados também os convênios, alguns já firmados e outros em fase de negociação, com entidade governamental federal e estadual.

Dando continuidade aos programas existentes nas Leis Orçamentárias de exercícios anteriores, o Executivo tem como prioridades para o exercício de 2025 as iniciativas especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando o § 11, Art. 133 da Lei Orgânica Municipal, alocamos provisoriamente na "reserva de contingencia" o valor de R\$ 445.020,13 (cerca de 2,0% (conforme estiver definido na LOM) da RCL realizada no exercício anterior) para as possíveis emendas impositivas a serem aprovadas por este Legislativo. Tal medida objetiva resguardar o planejamento da política pública elaborada pelo executivo garantindo o cumprimento da LOM.

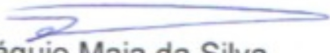
Estamos encaminhando o anexo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 que tem por objetivo evidenciar a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a LDO.

Em forma de anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estamos encaminhando também o demonstrativo do efeito da renúncia de receita, a forma de compensação e o demonstrativo da expansão das despesas continuadas.

Em cumprimento às disposições do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhamos os demais anexos que integram a Lei de Orçamento.

No ensejo, renovo a V.Exª. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 09, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos/MG aprova e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monjolos para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 27.000.000,00(Vinte e sete milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	29.968.000,00
Impostos	662.800,00
Taxas	40.000,00
Receita de Contribuições	220.000,00
Receita Patrimonial	874.300,00
Restituições	10.000,00
Transferências Correntes	28.150.900,00
Outras receitas Correntes	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.069.000,00
Transferências de Capital	1.069.000,00
DEDUÇÕES	-(4.032.200,00)
Deduções (Exceto FUNDEB)	-(3.800,00)
Deduções do FUNDEB	-(4.037.000,00)
TOTAL	27.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Câmara Municipal	1.760.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Fazenda.	4.594.456,40
Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Ação Social	859.900,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.	492.000,00
Secretaria Municipal de Educação	4.071.600,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	240.400,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transporte, Saneamento e Urbanismo.	6.448.172,68
Secretaria Municipal de Saúde	8.533.470,92
TOTAL	27.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	1.760.000,00
Administração	3.000.176,27
Assistência Social	859.900,00
Previdência Social	310.000,00
Saúde	8.545.490,92
Educação	4.071.600,00
Cultura	313.000,00
Urbanismo	3.559.386,00
Saneamento	869.660,00
Gestão Ambiental	171.900,00
Agricultura	432.500,00
Indústria	1.500,00
Transporte	1.750.716,80
Desporto e Lazer	179.000,00
Encargos Especiais	243.350,00
Reserva de Contingência	499.020,13
Habitação	262.299,88
Comunicação	33.500,00
Comércio e Serviços	68.000,00
Energia	3.500,00
Segurança Pública	65.000,00
TOTAL	27.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – de 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV – de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 18 de setembro de 2024.


Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal